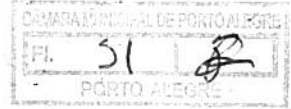




Proc 586/15
2016



Of. nº 49/GP.

Paço dos Açorianos, 17 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e a seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do art. 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Legislativo, PLCL nº 007/2015, que cria e declara como Área Especial de Interesse Institucional (AEII) a Subunidade 14 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 52 da Macrozona (MZ) 01 e as Subunidades 05 na UEU 12, 05 na UEU 96 e 06 na UEU 90 da MZ 03 e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei Complementar em apreço propõe o gravame como AEII das seguintes áreas:

1. Loja Grande do Rio Grande do Sul - Avenida Praia de Belas, 560 e 568 (localizada na UEU 1052 / SubUEU 12).
2. Loja Grande Oriente do Rio Grande do Sul - Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 945 (localizada na UEU 1052 / SubUEU 12).
3. Clube Comercial Sarandi - Avenida Salvador Leão, 277 (localizada na UEU 3012 / SubUEU 01).
4. Paróquia Nossa Senhora do Trabalho - Avenida Benno Mentz, 1560 (localizada na UEU 3096 / SubUEU 01).
5. Sociedade Libanesa de Porto Alegre - Rua Barão do Rio Grande, 10 (localizada na UEU 3090 / SubUEU 01).

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO TOTAL



A instituição do gravame desta área como AEII proposto no Projeto de Lei Complementar define um regime urbanístico próprio para os terrenos em questão, que diverge das definições atuais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), resultando no **aumento significativo** dos índices construtivos em todas as áreas propostas e de altura máxima da edificação nas áreas residenciais. Esta alteração não advém de estudos gerados pelo órgão técnico de gestão urbana de forma a identificação dos equipamentos urbanos ou implantação de projeto governamental, o que contraria as disposições do § 2º do art. 73 do PDDUA.

Art. 73.....

(...)

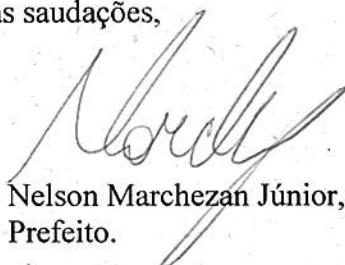
§ 2º Após a instituição de Área Especial, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei definindo o seu regime urbanístico, no prazo máximo de 01 (um) ano.

O corpo técnico da Supervisão de Planejamento da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUrb), considerando a importância da alteração e o impacto resultante nas áreas da cidade, sobretudo nas residenciais, apontou a necessidade de elaboração de estudos específicos prévios a consolidação destas alterações no PDDUA, manifestando-se contrário à proposta apresentada pelo PLCL 007/2015, de instituição de Áreas Especiais de Interesse Institucional e de definição do respectivo regime urbanístico. A manifestação técnica foi corroborada pelo então Secretário da SMUrb.

Nesse sentido, o presente VETO ocorre embasado no interesse público, conforme disposto no §1º do art. 77 da Lei Orgânica de Município, exposto em parecer técnico que demanda a necessidade de estudo prévio de impacto urbano e em decorrência da necessidade de manter e zelar pela inteireza positiva do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) bem como as competências e princípios estabelecidos em sua redação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, esperando o reexame criterioso desta Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.